

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR

EDUCATION AND HUMAN RIGHTS IN THE MILITARY POLICE

MAGALHÃES, Wesley Borges¹

CRUZ, Eloise Paula Pereira²

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo educação e direitos humanos na Polícia Militar. Parte dos princípios fundamentais os quais se tornaram uma necessidade na formação desse profissional, uma vez que se vive numa sociedade marcada pela criminalidade que precisa ser combatida, mas ao mesmo tempo seus autores também são cidadãos de direitos. Tais mudanças acontecem no processo de formação cuja educação deve ser permanente iniciando-se na academia e perdurando por toda sua vida profissional. O artigo foi produzido a partir de revisão da literatura com buscas em livros, artigos, periódicos e demais materiais que puderam oferecer suporte para construir um referencial teórico coeso e que fosse capaz de responder a problemática inicial. Os resultados encontrados demonstram a importância da educação policial pautada nos direitos humanos e da necessidade que esse processo seja potencializado a fim de que o serviço prestado à comunidade seja eficaz e atenda às necessidades relacionadas à segurança pública.

Palavras-chave: Polícia militar; Educação policial; Direitos humanos

ABSTRACT

The present work has the scope of education and human rights in the Military Police. Part of the fundamental principles that have become a necessity in the formation of this professional, since one lives in a society marked by criminality that needs to be combated, but at the same time its authors are also citizens of rights. Such changes happen in the process of formation whose education must be permanent starting at the academy and lasting throughout his professional life. The article was produced from a review of the literature with searches in books, articles, periodicals and other materials that could support the construction of a coherent theoretical framework and that was capable of responding to the initial problem. The results show the importance of police education based on human rights and the need for this process to be strengthened so that the service provided to the community is effective and meets the needs related to public safety.

Keywords: Military police; Police education; Human rights

¹Possui curso superior em Gestão em Segurança Pública, aluno soldado do curso de Formação de Praças do CFP de Goiânia GO- lotado no CAPM. Turma Índia 5º CIA, zintecservicos@gmail.com

²Orientadora, email. 35666eloise@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos encontram-se expressos na Constituição Federal de 1988 a qual sofreu influência de tratados internacionais para sua elaboração.

O primeiro programa nacional dos direitos humanos foi lançado no Brasil em 1986 pelo governo brasileiro. Sendo assim o Brasil se tornou o terceiro país depois da Austrália e das Filipinas, a atender a orientação da Conferência Mundial de direitos Humanos de Viena. Também foi lançado o terceiro programa nacional de direitos humanos criados pelo decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o qual descreve um fiel argumento para a união da soberania popular sintetizado no diálogo permanente entre estado e sociedade.

O ex-presidente da república Luis Inácio Lula da Silva em 2009 na apresentação da PNDH afirmou que não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiça, exclusões, preconceito e opressão de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares para que se alcance uma convivência social solidária e para que os direitos humanos não sejam letra morta da lei (SARMENTO, 2011).

O núcleo do conceito, como valor fonte, tem uma ramificação no reconhecimento da “dignidade da pessoa humana” (PIOVESAN, 1997). Na área da determinação pública a atividade implantada com objetivo de redimir o trabalho do policial a princípios pactuados pelos direitos humanos exemplos disso à disciplina de direitos humanos foram incluídos na grade curricular dos cursos da academia de policia.

O tema direitos humanos já faz parte do discurso policial há muitos anos, todavia, coage o desafio de divisar em que dimensão os profissionais de segurança pública transformam o discurso sobre direitos humanos na prática, do dia a dia. O Plano Nacional de Direitos Humanos reconhece a violência policial como inimigo a ser contendido. Ao longo de estudos teóricos e práticos a absoluta condecoração de alguns sinais importantes, como estruturar a posição democrática de direito, o acordo do cargo da PM, a autoridade de caráter objetivo dos perpendiculares, aprovação básicas e postura do dito-cujo humano e a apreensão cogente para o autêntico caráter avançado da coragem na conservação da licença notória e na autoridade igualitária, de formato a ajustar uma metodologia de limpeza nos atos policiais, condenando e precavendo excessos e diferenciação.

O secretário de segurança pública, avaliados pelo ouvidor da polícia, destaca que 2.045 pessoas foram mortas no estado de São Paulo pela polícia militar em confronto. Casos que foram armazenados como força escoltada de morte, entre 2005 e 2009. Já o derradeiro balanço publicado pela FBI (Polícia Federal Americana) abaliza que juntas, as forças policiais dos Estados Unidos (EUA), foram assassinadas em confrontação com a polícia sendo 1.915 pessoas em aglomerado no país no próprio momento. As extinções são consideradas como (homicídio justificado) e decididas pelo “homicídio de um crime por um policial na verificação do dever” (SANDERSON, 2016).

Analisando as duas situações no contexto no segundo os números coletados as forças táticas policiais dos EUA, são completamente de diferente da abordagem policial do Brasil, levando-se em consideração, a vida os direitos e deveres do cidadão, fazendo com que se cumpram as normas dos direitos humanos, priorizando a vida do indivíduo como um dom divino, somente usando do uso da força em casos extremos de resistência, do indivíduo, colocando a vida do policial em situação de vulnerabilidade.

Temos hoje um tipo de resistência aos direitos humanos, muito presente em diversos setores da sociedade, inclusive na universidade onde os direitos humanos são para os “humanos direitos” (DALLARI, 2006).

Segundo a ideia do autor, existe uma grande resistência aos direitos humanos por parte das pessoas que aceitam a ideia de que a mesma foi criada para defender os direitos do ser humano (DALLAS, 2006).

Conhecer o contexto renomado dos principais documentos legais acerca dos Direitos Humanos, apresentar o que prescreve a legislação nacional sobre Direitos Humanos no processo de formação do policial militar, analisar o aspecto sobre direitos humanos no Curso de Formação do Soldado Policial Militar de Goiás são os principais objetivos deste trabalho.

Para o seu desenvolvimento, foi escolhido o tipo de pesquisa exploratória, com base em artigos científicos, tese, e monografias já feitas por outros alunos. O propósito da escolha pela pesquisa exploratória, e que já existe uma base já comprovada em relação ao assunto abordado (GIL, 2007).

Toda elaboração científica começa a partir de exploração bibliográfica, que concede ao pesquisador conhecer a analisar o que outros já haviam estudado sobre o tema, encontram-se, entretanto pesquisas científicas que se fundamentam exclusivamente na análise bibliográfica, buscando citações práticas divulgadas com

o propósito de buscar conhecimentos ou informações prévias referente ao assunto relativamente da qual se busca a conclusão (FONSECA, 2002).

Inicialmente apresenta-se o referencial teórico e posteriormente os resultados e discussão que permite realizar um diálogo entre os diferentes autores referenciados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A disciplina em direitos humanos pauta-se naquilo que a polícia conceitua, nas particularidades e evolução na história dos direitos humanos, onde declarações mundiais e negócios brasileiro e internacional de amparo dos direitos humanos, e a constituição federal democracia e estado de direito. Aplica a lei nos estados democráticos, conceitos e valorização dos direitos à vida, à honra, à igualdade, à liberdade, e cidadania do policial militar.

A função da segurança na corporação é proteger a vida e a integridade física do policial. A ação do policial é fundamental para o controle social, sem violações do condigo de amparo dos direitos humanos nessa ação. De maneira criteriosa tem-se refletido acerca da polícia e dos direitos humanos na atividade policial. Esse profissional no fator de estresse tem como a violência um fator de legítima defesa, força essa desnecessária causando na sociedade a desconfiança da imagem da polícia.

De acordo com Hirschaman (1973) um membro muito ligado a uma organização ou produto procurará meios de se fazer influente, principalmente quando a organização se movimenta uma direção que ele considera errada.

O papel democrático do agente policial, diante da população é a demonstração de uma policia eficiente que está a favor da comunidade, considerando o código de conduta da corporação (ONU), formando então uma polícia com princípios éticos e valores cidadão, aproximando ainda mais da comunidade, sendo assim fazendo uma rede de apoio com um policiamento de proximidade.

(...) Existem duas formas pela qual a administração toma conhecimentos de suas falhas, os membros da organização optam por deixa-la, ou permanece, mas manifestam sua insatisfação com a corporação(...)
(HIRSCHAMAN, 1973, p. 24).

O programa estadual de direitos humanos, instituído pelo Decreto nº 42.209 de 15 de setembro 1997, enfatiza a importância da participação da

sociedade civil na sua elaboração. Segundo Viena a necessidade da promoção dos direitos humanos e da cidadania tendo o estado e a sociedade civil como membros. Em uma análise do ensino de Direitos Humanos na Polícia. Delimitou o estudo no curso de formação da Polícia, que é um pouco do assunto abordado pelos professores, curso esse que deveria ser trabalhado no processo seletivo.

Os dados aqui analisados foram a matriz curricular, da disciplina “Direitos Humanos na polícia”, contida no suporte formativo geral. A violência policial é constante objeto de crítica e apontada como a grande origem de violações de Direitos Humanos, é o ensino ressaltado a essa cadeia contendo uma das formas de promoção dos valores e princípios inerentes ao estado democrático de direito e de respeito à dignidade da pessoa humana.

A disciplina prioriza métodos interativos de construção desenvolvendo aulas interativas de ideias e valores apresentando conteúdos e aulas praticas dialogadas, e apoiadas na utilização de conteúdos sendo utilizadas tecnologias (FREIRE, 1987, p. 12).

A função da segurança na corporação é proteger a vida e a integridade física do policial, a ação do policial é fundamental para o controle social, sem violações do condigo de defesa dos direitos humanos na atividade policial, pouco tem se refletido acerca da polícia e dos direitos humanos nessa atividade.

Em 2003 surgiu o Plano Nacional de Direitos Humanos no Brasil, quando apareceu formalmente na expectativa de transformar a educação por intermédio de um atual método educacional, o qual seria Educação em Direitos Humanos. Certa alegação moderna, mostrada em lei mentora global, onde começou a partir do ano de 1993 em outros países.

Autores contemporâneos afirmam que Direitos Humanos já se firmou e que hoje em dia o estímulo está em buscar a conjuntura mais extensa possível a fim de que estes direito vivam em colocados em execução.

Bobbio (1992) declara que é indispensável a informação de diversos múltiplos motivos sociais para que possua existência dos direitos humanos.

Deste antagonismo surgiram conceitos errôneos como o de que a polícia não fizesse parte da sociedade, pois era a essência da repressão antidemocrática, a imagem da truculência e do conservadorismo. Outro conceito errôneo fruto daquela proposta era o de que o de Direitos Humanos, como militância, fora entendido como defesa de bandidos. (BALESTRERI, 1998).

As reflexões de Balestreri referente a polícia e direitos humanos são de solicitação aos policiais por um atual padrão de polícia estabelecido na condição de

cidadão, sugere uma sociedade policial focalizada para a acolhimento dos direitos humanos e da condição de cidadão, bem como alegação que o policial age como intérprete no progresso e proteção dos privilégios da população e da condição de cidadão.

Vários autores como Balestreri (1998), ao retratar que há um tamanho didático no trabalho da polícia, que difere de “Policial”. Mestre da condição de cidadão”, agente fica motivado que o policial militar é um administrador do estado interprete na proteção e progresso dos direitos humanos. Dessa forma, é fundamental que a construção desse profissional possua direção pública sólida que oferece um trabalho formado na honestidade de toda pessoa.

A teoria que havemos é que essa capacidade pode se aumentar com base na construção desse competente reunido nos direitos humanos. Em 1988 surgiu a Carta Magna onde a mesma é a nossa maior inspiração pelos direitos humanos. As leis constitucionais, com direitos e atribuições fundamentais e o medicamento judicial ofertado pelo Estado, com olhos a assegurar a existência e a plenitude física do cidadão é significativa desse desejo “O núcleo do conceito, como valor fonte, tem uma ramificação no reconhecimento da dignidade da pessoa humana” (PIOVESAN, 2003).

Ampliando esse pensamento em referência a qual é indispensável para que a pessoa possua uma vivência elevada, fica possível determinar uma ligação junto a outros direitos.

A norma da disciplina da Polícia Militar (2001) determina, no artigo 7º parágrafo X, a autoridade tal qual um dos princípios fundamentais da polícia, no parágrafo 8º inciso xxix, coloca que a obrigação do policial militar é perceber os benefícios atribuições básicas, representando com liberação, igualdade e completa aceitação da pessoa, apesar de não utilizar impondo sua condição de autoridade perceptível para tal execução de excesso.

No parágrafo 12 e 2º confronta tal como delito disciplinar significativo os que vem estar atento aos privilégios da sociedade básicas. Na postura educativa observam-se a vivência da matéria direitos humanos em muitas aulas efetivas na polícia militar, na norma entre a relação na Polícia Militar (2006). No parágrafo 35 5º esclarece que é obrigatório estar escrito no rodapé da documentação firme na polícia militar a frase. “Nós, policiais militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da vida, da integridade física e da dignidade humana” (p.16).

No entanto nem todo policial se vale dessas normas para realizar seu trabalho tendo em vista que a formação recebida ao longo da profissão é pautada em disciplina e regras que se reflete sobre a atividade policial.

Assim os direitos humanos previstos em lei constituem todo um aparato que envolve os demais direitos conforme previsão da Carta Maior do país. Nessa esteira tais direitos sustentam-se a priori na dignidade humana.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema proposto nesta pesquisa envolve a princípio os tratados internacionais e a Constituição Federal de 1988 a qual fundou seu texto no capítulo referente aos direitos humanos nesses tratados.

Os direitos humanos envolvem uma série de princípios que visam proteger o cidadão e garantir dignidade. O Princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se disposto no art.1º, inciso III, da CF/88, uma vez que é valor supremo de ordem jurídica, sendo, portanto, considerado um dos princípios mais importantes por englobar todos os direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição, começando pelo direito a vida e chegando ao direito de realização plena.

Nesse entendimento, o estudo de Lemisz (2010) demonstra que, a dignidade é um atributo humano sentido e criado pelo homem; por ele desenvolvido e estudado e existe desde os primórdios da humanidade, mas só foram reconhecidos como tal nos últimos séculos.

Disto posto, ressalta-se que o valor da dignidade humana resulta de traços inerentes ao próprio ser humano que por sua natureza é dotado de razão e consciência que o diferencia dos demais seres vivos. Existe nos estudos desses direitos uma vertente teológica no qual o homem é ligado à imagem e semelhança de Deus e como tal tem direito a dignidade sendo desse princípio a raiz da dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art 1º, inc III, expressa que A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III- a dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que a Carta Magna garante a dignidade como princípio fundamental que precisa ser seguido como forma de garantir participação equânime a todos.

Andreucci (2008, p. 132) complementa ao citar que o ser humano, o homem, seja de qual origem for, sem descriminalização de cor, sexo, religião, convicção política, ou filosófica, tem direito a ser tratado, pelos semelhantes, como “pessoa humana”, fundando-se o atual Estado de Direito, em vários atributos, entre os quais se incluía dignidade do homem, relido, assim, como aviltante e merecedor de combate qualquer tipo de comportamento que atente contra este apanágio do homem.

Vale dizer que a dignidade também diz respeito ao direito de viver de maneira honrosa, com qualidade, tendo o direito que os demais independente de sua condição física, social ou econômica.

Nessa esteira Andrade (2008) comenta que o avanço que o Direito Constitucional apresenta atualmente é resultado, em parte, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa e da visão de que a Constituição é o local adequado para positivizar normas asseguradoras dessas pretensões.

Junto a eles está o reconhecimento da Carta Maior como norma supra do ordenamento jurídico e percepção de que os valores mais importantes da vida humana devem estar resguardados em documento jurídico com força vinculativa máxima, ileso às maiorias ocasionais formadas no calor de momentos adversos ao respeito devido ao homem.

Percebe-se que a dignidade uma vez assim concebida tem como premissa maior também a proteção à vida no qual o ser humano precisa ser tratado como tal sabendo-se que tal princípio é válido para qualquer circunstância onde o indivíduo esteja inserido.

Assim essa concepção deve nortear os estudos dos direitos humanos no contexto da polícia militar, pois, no presente se busca um profissional cujo olhar está voltado para as necessidades do cidadão.

Assim, é necessário considerar que esse estudo abrange não somente uma corporação tendo em vista que todas lidam com pessoas sendo necessário uma mudança de foco do policial que em sua maioria foca seu trabalho no combate à criminalidade.

Nesse aspecto avanços como a criação da polícia comunitária, por exemplo, precisam ser considerados, já que o policial passa a realizar seu trabalho a partir da necessidade do cidadão ao se colocar como um parceiro no enfrentamento das demandas envolvendo a segurança pública.

É importante mencionar que essa nova maneira de conceber a prática policial passa necessariamente pela formação desse profissional que se inicia na academia e se estende ao longo de sua carreira.

Nesses termos, o profissional militar precisa se capacitar continuamente a fim de se adequar às demandas da sociedade, principalmente em razão do aumento da criminalidade.

Conforme demonstrado por Poncioni (2005) na organização policial, geralmente, a primeira etapa da socialização do futuro policial se dá através da academia de polícia, onde se opera formalmente a socialização secundária dos "novatos", com a introdução de conhecimentos e habilidades técnicas. A segunda etapa se realiza nos locais e nas posições designadas para o policial trabalhar, e a aprendizagem ocorre, privilegiadamente, a partir da realidade cotidiana da organização policial.

Destaca-se que assim que são aprovados num concurso público, todos os novos policiais passam por um período longo de formação com amplo conhecimento em áreas afins. Essa formação, no entanto não é estanque, por isso, o policial precisa passar por essa profissionalização que não somente ampliará seus conhecimentos, como também viabilizará ascensão profissional.

No que diz respeito à educação policial pautada em direitos humanos, esse processo precisa passar pelo crivo de conhecimentos teóricos, técnicos e táticos, pois a partir do momento em que o policial passa a atuar diretamente com a população ele deve ser ater para as subjetividades trazidas por cada um.

Essa formação é de grande importância, principalmente quando se tratar de área específica que requer esses conhecimentos, uma vez que a Polícia Militar possui diversos campos de atuação como o policiamento, o salvamento de vidas, o combate a crimes ambientais entre outros.

Nessa dinâmica é importante considerar que o policial militar também segue uma cultura que é própria da corporação no qual é muito importante a orientação.

Destaca-se que essa formação e a mudança de conceitos e práticas focadas nos direitos do cidadão é lenta e gradual sendo que a formação contínua é requisito básico para alcançar esses objetivos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema proposto neste artigo é ao mesmo tempo contemporâneo e antigo, pois, os direitos humanos ganhou *status* em décadas anteriores. Contudo, os discursos envolvendo a matéria na modernidade convidam as instituições a repensarem suas práticas para assim elaborar ações voltadas para a integralidade do ser humano, ainda que ele seja um indivíduo que se comporta ao contrário da lei.

Ao se propor discutir educação policial e direitos humanos buscou-se adentrar no universo policial marcado por conhecimentos técnicos e táticos que se sobressaem àqueles pautados na subjetividade humana e nos direitos expressos constitucionalmente, pois, conforme achados na literatura, toda pessoa sem distinção de classe social, sexo, ideologia, religião deve ser tratada como pessoa humana e como tal, o policial militar não foge à regra, já que, as várias demandas impostas no cotidiano fazem dele uma pessoa ao mesmo tempo de direitos, mas que também precisa respeitar os direitos de outrem.

Em outros achados foi enfatizado que na organização policial, geralmente a formação do profissional consiste a priori na academia de polícia, onde ele entra em contato com diversos tipos de conteúdos, inclusive aqueles voltados para os direitos humanos. No entanto, a prática cotidiana muitas vezes dificulta a associação entre teoria e prática, uma vez que o contato com o cidadão contrário da lei não é amistoso no primeiro momento em razão das diferentes situações envolvendo as ocorrências policiais.

Desse modo destacou-se a importância de uma educação baseada nos direitos humanos dentre os quais se insere a dignidade humana, o direito à liberdade, à individualidade, à igualdade entre outros. Essa educação precisa considerar todos os momentos da atividade policial, pois, existem abordagens que requerem o uso da força e ainda podem ser ponderadas, já que o policial tem competências para isso.

Assim, essa revisão responde à problemática do estudo, tendo em vista que a educação policial de maneira contínua é necessária e estando pautado nos direitos humanos, contribui para que o policial ofereça um atendimento mais humanizado. Tal atendimento deve estar fundamentado tanto nos princípios constitucionais, quanto no conhecimento técnico e prático do profissional, tendo em vista que mesmo diante de adversidades, é possível realizar uma abordagem mais

humanizada, procedimento esse adotado a partir de uma formação contínua baseada nessas necessidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de Direito Penal**. 4ª Ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANDRADE, Vander Ferreira. **A Dignidade da Pessoa Humana**. Valor-Fonte da Ordem Jurídica. São Paulo: Cautela, 2007.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos humanos: coisa de polícia** (1998) Disponível em < http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf> Acesso em 3 mar. 2018.

BOBBIO, Norberto. Teoria dos direitos humanos. **Rev. Filos.**, v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. Moderna, São Paulo, 2006.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

HIRSCHMAN, Albert. **The changing tolerance for income inequality in the course of economic development** (1973) Disponível em < https://econpapers.repec.org/article/eeewdevel/v_3a1_3ay_3a1973_3ai_3a12_3ap_3a29-36.htm> Acesso em 20 mai. 2018.

FREIRE, P. **Política e educação**. Indaiatuba: Villa das Letras Editora, 1987.

LEMISZ, Ivone Ballao. **O princípio da dignidade da pessoa humana** (2010) Disponível em < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>> Acesso em 10 mar. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **A força normativa dos princípios constitucionais fundamentais: A Dignidade da Pessoa Humana**, in Temas de Direitos Humanos, 2º ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Soc. estado**. [online]. 2005, vol.20, n.3, pp. 585-610. ISSN 0102-6992. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-6992200500030000>

SANDERSON, Ubiratan Antunes. **Modelo federativo dos EUA é refletido n segurança pública** (2016) Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/sanderson-modelo-federativo-eua-refletido-seguranca-publica>> Acesso em 21 mai. 2018.

SARMENTO, L. **Em cinco anos PM de São Paulo mata mais que todas as polícias dos Estados Unidos da América** (2011) Disponível em <noticias.r7.com/sao-paulo/.../em-cinco-anos-pm-de-sao-paulo-mata> Acesso em 12 abr. 2018.